



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA

Em 18/12/14

Ass. Dom Pag. 02

LEI N.º 5.309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

**FICAM OS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES
COMERCIAIS E SIMILARES
SITUADOS NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA OBRIGADOS A
DIVULGAREM AOS CLIENTES A
PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE
QUALQUER PRODUTO OU SERVIÇO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições comerciais e similares situados no Município de Cariacica obrigados a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único - A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo Art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a redação oferecida pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de placas de no mínimo 50 cm x 50 cm, afixadas em locais de fácil visualização e acesso em condições de leitura, com os seguintes dizeres:

“É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição.”

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa de 5.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica);
- Na reincidência multa de 10.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica).

Art. 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal através do sistema de comunicação.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

LEIS**LEI N.º 5.308 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SETE QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA ANNA LÚCIA BERNARDONE, NO BAIRRO TABAJARA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Anna Lúcia Bernardone a antiga via pública conhecida como Rua Sete, no Bairro Tabajara, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

FICAM OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES COMERCIAIS E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA OBRIGADOS A DIVULGAREM AOS CLIENTES A PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE QUALQUER PRODUTO OU SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições comerciais e similares situados no Município de Cariacica obrigados a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único - A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo Art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a redação oferecida pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de placas de no mínimo 50 cm x 50 cm, afixadas em locais de fácil visualização e acesso em condições de leitura, com os seguintes dizeres:

"É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição."

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa de 5.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica);

- Na reincidência multa de 10.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica).

Art. 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal através do sistema de comunicação.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.310 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA PARA RUA BENTEVI, NO BAIRRO VILA MERLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Bentevi a atual rua Projetada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.311 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA X PARA RUA SÃO BENTO NO BAIRRO VILA MERLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua São Bento a atual Rua X no Bairro Vila Merlo neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEIS QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA JURANDIR ROSA MUNIZ, NO BAIRRO TABAJARA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Jurandir Rosa Muniz, a antiga via pública conhecida como Rua Seis, no Bairro Tabajara, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.